



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PORTARIA AD Nº 125 /2020 - PRES

Recomposição da CPL-Comissão Permanente de Licitação do CREA-DF e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 do Regimento do Regional, combinado com o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e,

Considerando as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando que o art. 51 da referida lei estabelece que “a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação”;

Considerando que, conforme § 4º do art. 51 da Lei 8666, de 1993, a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente;

Considerando a implantação da nova Estrutura Organizacional deste Conselho a partir do dia 02 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o empregado Dennis Cavalcante Nobre – Mat. 307, como Presidente da CPL-Comissão Permanente de Licitação, Vicente José Madeira de Freitas – Mat. 0357 (presidente substituto), Anna Paula Teles Arrabal – Mat. 341, Raquel Ribeiro Rodrigues – Mat. 385 e Vagner Sidney Teixeira Nobre – mat. 201 para compor a CPL-Comissão Permanente de Licitação do CREA-DF, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, pelo período de 01 (um) ano.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação possui a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação deverá pautar suas ações com base na Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 4º A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de um ano, conforme previsto no § 4º do art. 51 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 5º A Comissão Permanente de Licitação poderá contar com o assessoramento técnico de profissionais lotados no Departamento Técnico e/ou no Departamento de Fiscalização, bem como da Assessoria Jurídica durante as sessões licitatórias.

Art. 6º Fica revogada a Portaria AD nº 019/2020 - PRES.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 04 de Setembro de 2020.

PEDRO LUIZ DELGADO ASSAD

Presidente em exercício

